



PROCESSO N.º 231/04

PROTOCOLO N.º 5.917.304-9/04

PARECER N.º 306/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: CLEONICE SALES DE ANDRADE

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar: cursou a 8.ª série do Ensino Fundamental e a 1.ª série do Ensino Médio com documento escolar da 7.ª série sem característica de autenticidade.

RELATORES: ROSI MARIANA KAMINSKI e CARLOS ALBERTO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 519/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente oriundo da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, com as considerações seguintes:

“1 – Através do Ofício n.º 094/03 (fls. 07), a Direção do Colégio Estadual James Patrick Clarck – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Rica encaminhou a esta CDE/SEED irregularidade detectada na documentação escolar da aluna CLEONICE SALES DE ANDRADE, informando que a mesma concluiu a 8.ª série do Ensino Fundamental no ano de 2000, no Col. Est. Leocádia Braga Ramos – E.F.M., do mun. de Pinhais, sem ter cursado a 7.ª Série, segundo a informação do Col. Est. Leocádia Braga Ramos a aluna fez matrícula com declaração adulterada.

2 – Informamos que a referida aluna está matriculada na 2.ª série do Ensino Médio no ano de 2004, no Col. Est. James Patrick Clarck, do mun. de Terra Rica.

3 – O protocolado n.º 5.517.950-6/03, (cuja cópia originou este protocolado) foi encaminhado a Procuradoria Geral de Justiça para apuração de responsabilidades.” (cf. fls. 34).

2. A aluna frequentou, no ano de 2000, a 8.ª série do Ensino de 1.º Grau Regular, no Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos, de Pinhais, sem concluir no 1.º semestre de 1999, o 4.º bloco do Curso de 1.º Grau Supletivo – Fase II em Blocos Reestruturados, correspondente à 7.ª série (fls. 13 e 14), no Colégio Estadual James Patrick Clarck, de Terra Rica.

A matrícula por transferência na 8.ª série foi realizada com a Guia de Transferência (fl. 18), que contém rasura na indicação da série do ensino regular, correspondente ao bloco que estava cursando no ensino supletivo.

Desta forma, todos os estudos realizados na 7.ª série e seguintes, estão prejudicados.



PROCESSO N.º 231/04

II – VOTO DOS RELATORES

A vida escolar de Cleonice Sales de Andrade poderá ser regularizada através de Exames Especiais, a serem realizados pelo Colégio Estadual James Patrick Clarck, de Terra Rica, sob a supervisão do NRE de Paranavaí, de todas as disciplinas da 7.^a e 8.^a série do Ensino Fundamental, bem como todas as disciplinas da 1.^a série do Ensino Médio, regularizando esse nível de Ensino.

Encaminhe-se o Processo n.º 231/04 à origem, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.